



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 56

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE MAGDA	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 56

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.289, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a realização do Projeto “Natal Espetacular”, em convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 24 de outubro de 2018.

VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL

Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.290, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE

MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a realização do Projeto “Costurando o Futuro”, em convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 24 de outubro de 2018.

VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 2.021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

(Decreta Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais no próximo dia 01 de Novembro de 2018)

VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL, Prefeita Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no próximo dia 01 de novembro de 2018 (quinta-feira), por ser “Dia de Todos os Santos”; ressalvadas as atividades essenciais e de interesse Público.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2.221 de 22 de outubro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 56

Página 3 de 3

MAGDA (SP), 22 DE OUTUBRO DE 2018.

VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº ****, DE 2018.

*Concede férias regulamentares
ao servidor Aparecido Porfírio de
Azevedo.*

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao servidor Aparecido Porfírio de Azevedo, portador do RG nº 4.992.190-3, lotado no cargo público de provimento efetivo de Assessor Técnico Contábil, referência "4", padrão "H", sendo 20 (vinte) dias em gozo no período de 05/11/2018 a 24/11/2018 e o restante, ou seja, 10 (dez) dias em pecúnia, referente ao exercício de 2017 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 24 de outubro de 2018.

CÉLIA MARTINS TARDIOLI

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL